



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Promotoria de Justiça Cível de Linhares – 4º Promotor de Justiça

Rua Argemiro Garcia Duarte, n. 818, Três Barras, Linhares – ES - CEP 29907-260- Fone/fax: (27) 3264-7676. [www.mpes.mp.br](http://www.mpes.mp.br)

Linhares, 27 de fevereiro de 2019.

**OF/4ºPCLI/Nº 412/2019**

**Referência: Cientifica Arquivamento – Inquérito Civil MPES 2017.0025.3339-59**  
(Favor fazer referência a esse número na resposta)

A Sua Excelência o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Linhares/ES.

**SR. RICARDO BONOMO VASCONCELOS**

Nesta

Senhor Presidente,

Ao mesmo tempo em que o cumprimento, sirvo-me do presente para cientificar Vossa Senhoria acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, pelos motivos expostos no documento anexo, em atenção ao art. 24, § 4º, da Resolução nº 006/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Pùblico do Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

**GRAZIELLA MARIA DEPRA BITTENCOURT GADELHA**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Promotoria de Justiça de Linhares – 4º Promotoria de Justiça Cível

Rua Argemiro Garcia Duarte, 818 – B. Três Barras – 29907-260 – Linhares – ES – Tel.: 27 3264-7676 – [www.mpes.gov.br](http://www.mpes.gov.br)

Inquérito Civil MPES nº: 2017.0025.3339-59

Representante: MPES de Ofício

Representado: Câmara Municipal de Linhares

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposta possibilidade de redução do quantitativo de assessores externos comissionados da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Às fls. 01/08 consta ofício encaminhado pela Câmara Municipal de Linhares informando que foram atendidas todas as recomendações da Notificação Recomendatória nº 007/2013.

À fl. 09 consta despacho determinando expedição de Notificação Recomendatória.

Às fls. 16/18 consta Notificação Recomendatória Nº 2017.0025.3339-59.

À fl. 19 consta ofício OF/PJCLI/Nº1921/2017 encaminhado à Câmara Municipal de Linhares para ciência de Notificação Recomendatória Nº 2017.0025.3339-59 e se manifestar sobre interesse em acolher a recomendação.

À fl. 20 consta despacho determinando a juntada das respostas aos ofícios nº 1946/2017 e 2075/2017 expedidos nos autos do Procedimento Preparatório MPES nº 2017.0025.0785-22.

Às fls. 21/37 consta informação de juntada das respostas aos ofícios nº 1946/2017 e 2075/2017 expedidos nos autos do Procedimento Preparatório MPES nº 2017.0025.0785-22.

Às fls. 38/39 consta Decisão de prorrogação de prazo de Procedimento Preparatório, bem como determinando a reiteração do ofício OF/PJCLI/Nº1921/2017 expedido em fl. 19.

Às fls. 44/49 consta resposta apresentada pela Câmara Municipal de Linhares informando em síntese que foi integralmente cumprido os termos contidos na Notificação Recomendatória Nº 2017.0025.3339-59.

Às fls. 50/51 consta informação de juntada de matéria jornalística com o seguinte título “*Quando cada vereador tem 12 assessores e toda a justiça, 14*”.

Despacho às fls. 52/53 determinando o cumprimento de novas diligências.

Findo o prazo de 180 dias para tramitação do procedimento preparatório, foi determinada a conversão procedural em inquérito civil, nos termos do despacho de fls. 54.

Graziella Maria Deprá Bittencourt Gadelha  
Promotora de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Promotoria de Justiça de Linhares – 4º Promotoria de Justiça Cível**

Rua Argemiro Garcia Duarte, 818 – B. Três Barras – 29907-260 – Linhares – ES – Tel.: 27 3264-7676 – [www.mpes.gov.br](http://www.mpes.gov.br)

Ofício expedido à Câmara Municipal de Linhares às fls. 55.

Resposta às fls. 56/95, informando, em resumo, que “os servidores retirados das atividades externas não foram exonerados, os quais passaram, a partir da Notificação recomendatória 2017.0025.3339-59, a trabalhar internamente”.

Despacho às fls. 96/97, determinando a expedição de ofício ao Município de Linhares, a fim de prestar informações.

Ofício expedido à fl. 98.

Resposta às fls. 99/101, informando que não há nenhum cargo com a nomenclatura ou atribuição de correspondente a Assessor de serviço externo. O que existe nos gabinetes é a função de Assessoramento externo de apoio as Comunidades. Além disso, esta atribuição pode ser delegada a quaisquer dos assessores lotados nos diversos cargos que pertencem a estrutura de gabinete.

Despacho à fl. 102, diligenciando pela notificação ao Presidente da Câmara Municipal de Linhares, nos termos do artigo 22 da Resolução COPJ Nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Ofício expedido à fl. 104.

Resposta à fl. 105, informando que a Notificação Recomendatória Nº 2017.0025.3339-59 foi integralmente cumprida pela Câmara Municipal de Linhares.

**É o relatório no essencial.**

Conforme Notificação Recomendatória expedida às fls. 16/18, recomendou-se ao Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Sr. Ricardo Bonomo Vasconcelos, a reduzir o quantitativo de assessores comissionados de três para dois assessores para cada vereador que realizarão serviço externo de apoio às comunidades, devendo ser formalmente escolhidos e registrados no departamento de recursos humanos da Câmara de Linhares, bem como, apresentar relatório mensal dirigido ao respectivo vereador.

Ressalve-se que, o Presidente da Câmara Municipal de Linhares informou que a referida Notificação Recomendatória foi integralmente cumprida.

Outrossim, tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil de Nº 2015.0006.6710-49, versando sobre o excesso de cargos comissionados na Câmara Municipal de Linhares.

Graziella Maria Deprá Bittencourt Gadelha  
Promotora de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Promotoria de Justiça de Linhares – 4º Promotoria de Justiça Cível**

Rua Argemiro Garcia Duarte, 818 – B. Três Barras – 29907-260 – Linhares – ES – Tel.: 27 3264-7676 – [www.mpes.gov.br](http://www.mpes.gov.br)

107  
ADM

Ademais, o Supremo Tribunal Federal se pronunciou por meio de Decisão Monocrática que:

**“DECISÃO”**

Vistos.

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, contra acórdão prolatado, por unanimidade, pela 4ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no julgamento de Apelação, assim ementado (fls. 267/266e):

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ATIVIDADE EXTERNA AO GABINETE DESEMPENHADA POR ASSESSORES PARLAMENTARES DE VEREADOR. ATRIBUIÇÃO EXPRESSAMENTE PREVISTA EM RESOLUÇÃO LEGISLATIVA. COLETA DE RECLAMAÇÕES E REIVINDICAÇÕES DA POPULAÇÃO. INFORMAÇÕES EMPREGADAS PARA NORTEAR A ATUAÇÃO DO VEREADOR. UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO EM OBRA OU SERVIÇO PARTICULAR NÃO CARACTERIZADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REJEIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVÍDO.**

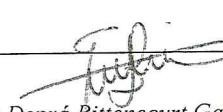
(...) A atividade externa desempenhada pelo assessor de vereador consistente em manter contato com a população para ouvir reclamações e colher reivindicações que servem de subsídio à atuação parlamentar não constitui ato de improbidade administrativa.

(...) As funções atribuídas aos assessores parlamentares na Câmara de Vereadores do Município de Foz do Iguaçu estão definidas na Resolução Legislativa nº 15 de 2003, que em seu art. 9, inciso I, autoriza a prestação de serviço ao vereador em atividade externa. Na sentença apelada o MM Juiz de Direito de primeiro grau destacou, com base no art. 12, inc. XVIII da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, que é da competência da Câmara Municipal sugerir medidas ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração (fls. 145 e 146).

Na sequência, com fundamento em lições de Hely Lopes Meirelles, o MM Juiz de Direito sentenciante demonstra que cabe ao vereador, além de legislar e fiscalizar, ouvir os reclamos da população para, em função de assessoramento ao Poder Executivo, propor à Câmara indicações que consistem na sugestão de prática ou da abstenção de atos administrativos.

A conclusão alcançada pela sentença recorrida de que inexiste desvio de função no fato dos assessores parlamentares do vereador atuarem nos bairros junto à população local para ouvir reclamações e colher reivindicações quanto a realização de melhorias na pavimentação de ruas e instalação de quebra-molas, nos pontos de ônibus, nas escolas públicas, na iluminação pública, no atendimento à saúde, entre outros serviços públicos, não constitui desvio de função a caracterizar ato de improbidade administrativa. Esta atuação externa dos assessores parlamentares, autorizada pela norma legal que estabelece suas atribuições, serve para subsidiar as referidas indicações e também, como alegado em defesa, para que o vereador possa se posicionar quanto à lei orçamentária e demais projetos de lei em trâmite na casa legislativa.

Tem-se, assim, que as condutas imputadas aos apelados tem respaldo na legislação que define as atribuições do assessor parlamentar e não configuram, como alegado pelo apelante, atos de caráter meramente assistencialista e eleitoreiro.

  
Graziella Maria Deprá Bittencourt Gadelha  
Promotora de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Promotoria de Justiça de Linhares – 4º Promotoria de Justiça Cível**

Rua Argemiro Garcia Duarte, 818 – B. Três Barras – 29907-260 – Linhares – ES – Tel.: 27 3264-7676 – [www.mpes.gov.br](http://www.mpes.gov.br)

(...) Isto posto, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGOCIAÇÃO ao Recurso Especial. Publique-se e intimem-se. (...)"

(STJ – Decisão Monocrática no REsp 1.635.854 - PR – Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, DJe 02/10/2017)

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso I, da Resolução 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, o Ministério Público promove o **arquivamento do inquérito civil público**, nos termos do art. 24, inciso I, da Resolução 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo.

*6/12*  
Notifiquem os interessados, para fins do disposto no §4º, do art. 24, da Resolução 006/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Espírito Santo.

*4/04*  
Remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 24, §§2º e 6º, da Resolução n.º 006/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Espírito Santo, efetuando-se as devidas baixas no GAMPES.

Linhares/ES, 05 de fevereiro de 2019.

*Graziella Maria Deprá Bittencourt Gadelha*  
**GRAZIELLA MARIA DEPRÁ BITTENCOURT GADELHA**  
Promotora de Justiça

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Em 05.02.2019, RECEBO estes autos em Cartório.

*Stefanio Gabriel Loula da Silva*  
Stefanio Gabriel Loula da Silva  
Agente de Apoio/Administrativo

Graziella Maria Deprá Bittencourt Gadelha  
Promotora de Justiça